

LEI Nº 778/2002.
DE 29 DE MAIO DE 2002.

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inc. IV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do Município de Marechal Deodoro, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se defesa civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade, prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos as populações, em decorrência de calamidade pública ou de situações de emergência.

Art. 3º - A **COMDEC** manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer Subsídios Técnicos para esclarecimentos relativos da defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 7º - A **COMDEC** compor-se-á de:

- I - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- II - Secretário
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 8º - A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 9º - O Conselho Técnico será indicado pelos Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e pelo Ministério Público.

Art. 10º - A Secretaria do Conselho Técnico será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto pela Secretária Municipal de Assistência Social e pelo Representante da Sociedade Musical; Representantes das Ações Comunitárias; Representantes das Igrejas Católicas e Evangélicas.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 29 DE MAIO DE 2002.

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito

ADONES GOMES DE ARAUJO
Secretário de Administração